

Processo Administrativo n. 4621/2024. Extrato de justificativa de inexigibilidade de chamamento público para termo de convênio.

Proponente: Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina (FUNSAU-NA), CNPJ n. 12.600.146/0001-57.

Objeto: Promover e aprimorar o atendimento hospitalar no município de Nova Andradina por meio da aquisição de insumos e equipamentos.

Valor do convênio: R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais)

Vigência: até 31 de dezembro de 2024.

Justificativa pela inexigibilidade: Considerando a instrução contida no processo administrativo n. 4621/2024 para celebração de termo de convênio entre a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, e a Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina (FUNSAU-NA), com fulcro no artigo 74, caput, da Lei Federal n° 14.133/2021, torna-se público a justificativa de inexigibilidade de chamamento público uma vez que exsurge da proposta a impossibilidade de comparação da FUNSAU e outras entidades, uma vez que, no caso sob análise, foi promulgada a Lei Municipal n. 1.800, de 27 de dezembro de 2023-LOA, que no seu Anexo I - Emendas Impositivas, prevê indicação dos vereadores do município de Nova Andradina-MS, autorizando o Poder Executivo Municipal a repassar à Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina (FUNSAU) o valor de R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais). Neste caso, em decorrência da inviabilidade de competição, haja vista que a indicação legislativa para repasse dos recursos à FUNSAU, verifica-se a possibilidade de formalizar o convênio por inexigibilidade de chamamento público, alicerçando-se no art. 74, caput, da Lei n. 14.133/2021. Nova Andradina-MS, 11 de julho de 2024. Luiz Eduardo de Paula Gonçalves, Secretário Municipal de Saúde.